



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 04 A

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º 17.373/2013

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que no dia 12/09/2013, o veículo oficial da Prefeitura Municipal, placa DKI-064, foi conduzido pelo servidor Omail Costa Passos matrícula n.º 5574, que estava acompanhado do servidor Roger Anderson Luiz, matrícula n.º 5480, sem a devida autorização.

Considerando que o veículo citado acima, foi estacionado ilegalmente sobre a calçada.

RESOLVE:

DETERMINAR, à abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, em desfavor dos servidores: Omail Costa Passos matrícula n.º 5574, e Roger Anderson Luiz, matrícula n.º 5480, sendo o primeiro o condutor (na data dos fatos) do veículo de placa DKI-0064, acompanhado por Roger Anderson Luiz matrícula n.º 5480. Ante o exposto, os servidores teriam infringido os seguintes dispositivos legais:

DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO

"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:

(...)

XIV - manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

"Artigo 200- São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVI- proceder de forma desidiosa;

(...)

XXV- ato de indisciplina ou de insubordinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 05

LIVRO DE PORTARIAS

"Artigo 201 – O(a) servidor(a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições".

"Artigo 202 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros."

DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

"Art. 18- Estacionar o veículo:

VIII –no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público."

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, os servidores responsáveis pelo ocorrido, estes deverão ser punidos com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena:

Lorena, 12 de novembro de 2013.


FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal